

EDITAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/SESPA/2021
(Processo Administrativo nº 674336/2020)**

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, por meio do pregoeiro Dimitry Chaves Negrão, designado pela Portaria nº 249 de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, publicada no D.O.E. Nº 34.503, de 25 de fevereiro de 2021, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018. Do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015, do Decreto Estadual 991 de 24/08/2020, Lei Estadual nº 8.417/2016, da Instrução Normativa SEAD nº 002, de 06 de novembro de 2018, da Instrução Normativa SEAD nº 003, de 09 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **20/04/2021**

Horário: **09:00 horas**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**

UASG: **925856**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aeronave Tipo Helicóptero dedicada a saúde, monomotor e/ou multi motor, através de empresa de taxi aéreo, especializada em resgate e transporte aero médico cumprindo todos os requisitos previstos em regulamentação específica da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, do Conselho Federal de Medicina – CFM e Conselho Regional de Medicina – CRM, para efetivação de transporte inter-hospitalar de urgência e emergência baseadas, obrigatoriamente, nas cidades de Belém, Marabá e Santarém para realização de resgate e transporte aéreo de pacientes de risco entre diferentes municípios do Estado do Pará sob demanda exclusiva da Central Estadual de Regulação da SESP. Ressaltando que esse serviço deve estar dotado de condições de equipamentos e material técnico, de suporte avançado de vida, para transporte de adultos, crianças, neonatos (incluindo prematuros), conforme a Portaria GM/MS Nº2.048 de 05 de novembro de 2002.



1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como e eventuais adesões são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 *instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);*

4.2.9 *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.*

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Os preços serão registrados pelo menor preço por item; consignando o valor unitário e total e a descrição do(s) serviço(s), o qual deseja enviar proposta;

5.1.2. O preço proposto deverá computar todos os custos necessários à prestação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.1.3. Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o menor preço por item, será utilizado pelo Sistema Eletrônico para efeito de julgamento;

5.1.4. Todos os licitantes deverão fazer a descrição minuciosa do objeto oferecido (p. ex. marca, modelo) em conformidade ao exigido no edital e seus anexos, no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, ora “Descrição Complementar”, sob pena de ter sua proposta desclassificada, conforme aviso publicado no site do Comprasnet. Na oportunidade, ressalta-se que a simples descrição “conforme o edital” não suprirá esta exigência.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;

5.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.11. Nos valores propostos os preços serão registrados com duas casas decimais e estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12.1. Em caso do licitante ser declarado vencedor, o mesmo deverá indicar em sua proposta original, a data atualizada, a contar da convocação do Pregoeiro.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário do item;*

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.



7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1.1 prestados por empresas brasileiras;

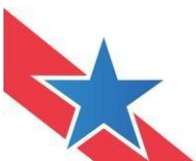
7.26.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.2 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.2.3 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.4 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.5 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.5.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.5.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.5.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.



8.2.6 Que não obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho vigente que serviu de alicerce para a formulação da proposta.

8.2.7 Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração, minuciosamente discriminados e expressos em percentuais e moeda corrente nacional.

8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N.5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como modelo, marca e fabricante, além de outras informações pertinentes, a exemplo de documentações comprobatórias das aeronaves e tudo o mais que julgar necessários, que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar através do e-mail: cpl@sespa.pa.gov.br ou por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo de 2 (duas) horas, sua Proposta de Preços atualizada e os documentos exigidos nos itens 8.3 e os seus subitens, sob pena de desclassificação no caso de não envio no prazo estipulado;

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro á subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for caso.



8.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº



123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



9.8.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8 Alvará de Licença para localização emitido pela sede da licitante.

9.9.9 Alvará Sanitário emitido pela sede da licitante.

9.9.10 Declaração de cumprimento do disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, referente à obrigatoriedade de possuir em seu quadro de pessoal 5% (cinco por cento) de portadores de necessidades especiais. (Modelo Anexo V).

9.9.11 Declaração de que entre os dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados da empresa não há dirigente ou servidor da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP (Modelo Anexo VI).

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez.) por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3 Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente,



mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5 Na contratação de serviços continuados o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser contratado.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 Certificado de Operador Aéreo – COA emitidos sob a égide dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBACs nºs 135, 119, 90;

9.14 Especificações operativas da empresa em complementação ao COA, aprovadas pela ANAC, onde constem: equipe de profissionais e aeronaves autorizadas e configuradas para o transporte aéreo de enfermos;

9.15 Decisão da ANAC autorizando a exploração na classificação ADE ou TPX;

9.16 Certificado de matrícula e requisitos de aero navegabilidade da aeronave a ser utilizada devem estar segundo o regramento específico da ANAC;

9.17 Aprovação de manuais e treinamentos conforme regulamentado na RBAC número 90;

9.18 Comprovante da última inspeção anual da aeronave – FIAM;

9.19 Certificado de inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

9.20 Comprovação de homologação dos equipamentos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

9.21 Certificado de Organização de Manutenção e suas especificações operativas referentes à sua oficina de manutenção homologada para a manutenção do helicóptero a ser contratado, tendo como exigência, a não interrupção do serviço, garantindo 100% de disponibilidade do serviço substituindo a mesma por outra de qualidade igual ou superior às especificações descritas no ANEXO I-A do Termo de Referência;



9.22 Declaração de disponibilidade das suas instalações, equipamentos e pessoal técnico essencial para a prestação adequada dos serviços;

9.23 A contagem do tempo de voo será realizada a partir do acionamento da turbina da aeronave, até o corte da mesma. O pagamento dos serviços terá como base o tempo de voo utilizado a partir do início do deslocamento da aeronave, a partir da sua base operacional, incluindo o tempo despendido até o local de origem do paciente, o local de destino, e o retorno da mesma à sua base operacional;

9.24 Todos os voos terão início e término a partir da base operacional, e/ou o local onde se encontrar a aeronave;

9.25 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006 estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

9.26 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.26.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.27 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.28 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.31 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.32 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, bem como quaisquer documentação complementar solicitada pelo Pregoeiro deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de recusa da proposta e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3 a especificação do serviço;

10.1.4 preço por item e preço total do item; os preços serão registrados com duas casas decimais, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

10.1.5 prazo de vigência da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias;

10.1.6 prazo de garantia do serviço: 12 (doze) meses;

10.1.7 Declaração de que possui condições operacionais ao cumprimento do objeto;

10.1.8 Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;

10.1.9 Declaração de aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos, com data atualizada e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a SESPÁ ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo **5 (cinco) dias**, prorrogáveis por igual período, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

17.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (§ 3º do art. 14 do Decreto Estadual nº 991/2020).

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital, as seguintes:

18.1.1 - Atestado de capacidade técnica que comprove que a contratada já tenha realizado serviços semelhantes

18.1.2 - Certificado de Operador Aéreo - COA emitidos sob a égide dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBACs nºs 135, 119, 90;



18.1.3 Especificações operativas da empresa em complementação ao COA, aprovadas pela ANAC, onde constem: equipe de profissionais e aeronaves autorizadas e configuradas para o transporte aéreo de enfermos;

18.1.4 Decisão da ANAC autorizando a exploração na classificação ADE ou TPX;

18.1.5 Certificado de matrícula e requisitos de aero navegabilidade da aeronave a ser utilizada devem estar segundo o regramento específico da ANAC;

18.1.6 Aprovação de manuais e treinamentos conforme regulamentado na RBAC número 90;

18.1.7 Comprovante da última inspeção anual da aeronave – FIAM;

18.1.8 Certificado de inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

18.1.9 Comprovação de homologação dos equipamentos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

18.1.10 Certificado de Organização de Manutenção e suas especificações operativas referentes à sua oficina de manutenção homologada para a manutenção do helicóptero a ser contratado, tendo como exigência, a não interrupção do serviço, garantindo 100% de disponibilidade do serviço substituindo a mesma por outra de qualidade igual ou superior às especificações descritas no ANEXO I-A do Termo de Referência;

18.1.11 Declaração de disponibilidade das suas instalações, equipamentos e pessoal técnico essencial para a prestação adequada dos serviços;

18.1.12 A contagem do tempo de voo será realizada a partir do acionamento da turbina da aeronave, até o corte da mesma. O pagamento dos serviços prestados terá como base o tempo de voo utilizado a partir do início do deslocamento da aeronave, a partir da sua base operacional, incluindo o tempo despendido até o local de origem do paciente, o local de destino, e o retorno da mesma à sua base operacional;

18.1.13 Todos os voos terão início e término a partir da base operacional, e/ou o local onde se encontrar a aeronave.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 A operacionalização do serviço dar-se-á através de uma Aeronave Tipo Helicóptero com garantia mínima de 30 (trinta) horas mensais para cada base, de acordo com as especificações do Anexo I-A deste termo de referência.

19.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

19.3 - Executar os serviços em conformidade com a necessidade da Administração, observadas as normas constantes deste instrumento.

19.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.5 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

19.6 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

19.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o



objeto desta contratação.

19.9 - Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

19.10 - A fiscalização pela CONTRATANTE não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

19.11 - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

19.12 - Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

19.13 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a SESPÁ ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

19.14 – Entregar a aeronave coberta por um seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim, obrigatoriamente se faz necessário o Seguro de Responsabilidade Civil – RETA, por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes da aeronave, pessoas e bens no solo e facultativo o Limite Único Combinado.

19.15 - Em caso de acidente cujo valor da indenização seja superior ao valor da apólice, será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da diferença.

19.16 – Disponibilizar os serviços do nascer ao pôr do sol em todos os dias durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades da SESPÁ, tendo como base de operação as cidades de Belém, Marabá e Santarém, possibilitando o necessário acompanhamento e controle das solicitações a cargo do Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências (DAIUE) de acordo com o protocolo estabelecido.

19.17 – Havendo falecimento do paciente durante a remoção a aeronave deverá retornar imediatamente ao município onde o paciente foi resgatado.

19.18 - A base deverá ter capacidade de realizar toda manutenção de rotina da aeronave e dos equipamentos médicos e abastecimento de insumos / gases medicinais / combustível.

19.19 - A base operacional deverá oferecer condições adequadas de alojamento / descanso / EPIs (deve ser observada na Nota Técnica no 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA ou em outra que vier atualizá-la) para toda a equipe assistencial e de voo, com disponibilidade de local para alimentação, além de guarda e conservação dos equipamentos sobressalentes necessários para a operação aérea e assistencial;

19.20 - A escolha do equipamento para o atendimento do serviço é encargo do interessado em contratar com a administração pública, a qual sugere que seja realizada visita técnica nos Heliportos localizados nos Hospitais Regionais Estaduais e nas demais localidades, pistas de pouso de diferentes características e capacidades, bem como em terrenos que previamente não são áreas de pouso e decolagem, mas que em situações excepcionais servirão como tal (tais como: campos, regiões de mata aberta, ilhas, descampados, etc.) conforme previsto no art. 30, § 3º da lei Nº 8.666, de 1993;

19.21 - A partir de 90 dias de prestação de serviço a contratada será obrigada a emitir



relatório com mapeamento dos principais pontos de pouso efetuados e suas respectivas distâncias da base, além de possíveis postos de abastecimento.

19.22 Enviar requisição devidamente autorizada somente pelo Ordenador de Despesas ou substituto eventual do Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências / Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde / SESP.

19.23 – Em hipótese alguma poderá a empresa CONTRATADA executar os serviços, sem a devida autorização.

19.24 - Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

19.25 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o prazo previsto no edital.

19.26 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

19.27 - Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

19.28 – Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

19.29 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.30 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

19.31 – O transporte do paciente por via terrestre no âmbito do município de Belém deverá ser realizado por ambulância tipo Unidade de Suporte Básico ou Unidade de Suporte Avançado, cujo acionamento é de responsabilidade da Central Estadual de Regulação/SESPA, nos outros municípios o acionamento do transporte terrestre em Ambulância tipo Suporte Básico ou Suporte Avançado ficam sob a responsabilidade das Secretarias de Saúde ou Unidade Solicitante dos respectivos municípios.

19.32 – As Equipes de Saúde, composta por médicos e enfermeiros, para a base de Belém será fornecida pela CONTRATANTE.

19.33 – As Equipes de Saúde, composta por médicos e enfermeiros, para as bases de Santarém e Marabá serão fornecidas pela CONTRATADA.

20. DO PAGAMENTO

20.1 Para fins de disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em regime de plantão, sem possibilidade de não atendimento em caso fortuito ou de força maior, será garantida e paga mensalmente a franquia mínima de horas voadas conforme a tabela a seguir:

Item	Quantidade Mínima/Mês
01 – Helicóptero Base Belém	30 horas
02 – Helicóptero Base Santarém	30 horas
03 – Helicóptero Base Marabá	30 oras

20.2 – O pagamento da franquia mínima e a hora excedente será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da efetiva entrega da prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

20.3 – O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:



- a) Certidão Negativa de Débito, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para realização do certame.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não manter a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.3 Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.sespa@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Trav. Lomas Valentinas, nº 2190 – Marco – Belém/PA CEP: 66.093-677.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço compraspara.pa.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.2 ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.3 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

23.12.4 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

23.12.5 ANEXO IV – Modelo de proposta comercial.

23.12.6 ANEXO V – Declaração de cumprimento da Emenda 42



Belém, 08 de Abril de 2021.

DIMITRY CHAVES NEGRÃO

Pregoeiro – CPL / SESPA



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/SESPA/2021
(Processo nº 674336/2020)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço (RP) que visa a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Aeronave Tipo Helicóptero dedicada a saúde, monomotor e/ou multimotor, através de empresa de taxi aéreo, especializada em resgate e transporte Aero médico Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, do Conselho Federal de Medicina – CFM e Conselho Regional de Medicina – CRM, para efetivação de transporte inter-hospitalar de urgência e emergência, baseadas, obrigatoriamente, nas cidades de Belém, Marabá e Santarém Regulação da SESP. Ressaltando que esse serviço deve estar dotado de condições de equipamentos e material técnico, de Suporte Avançado de Vida, para transporte de adultos, crianças, neonatos (incluindo prematuros), conforme a Portaria GM/MS Nº 2.048 de 05 de novembro de 2002 referenciada no Anexo I-A deste termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A proposta de implantação do Serviço de Resgate Aero médico no Estado do Pará decorreu de sua vastidão territorial e da demanda pelo serviço principalmente nas regiões de ilhas do Estado representadas principalmente pelo Arquipélago do Marajó onde o acesso serviço deverá contar com três bases: Belém, Marabá e Santarém. A base Belém atenderá os municípios que compõem as Regiões de Saúde: Metropolitana I, Metropolitana II, Metropolitana III, Rio Caetés, Tocantins, Lago Tucuruí (município de Tailândia) e Marajó I e II. A base Marabá atenderá as regiões do Araguaia e Carajás.

A base Santarém atenderá as regiões de saúde do Baixo Amazonas e Tapajós.

3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS.

3.1 – A execução dos serviços observará ao seguinte:

a) Local de execução dos serviços: O serviço deve ser capaz de realizar o resgate e transporte aéreo de pacientes e demanda exclusiva da Central Estadual de Regulação da SESP. **As aeronaves devem ficar baseadas, obrigatoriamente, nas cidades de Belém, Marabá e Santarém.**

b) Prazo para início da execução: até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

c) A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contando da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital, as seguintes:

4.1.1 - Atestado de capacidade técnica que comprove que a contratada já tenha realizado serviços semelhantes;



4.1.2 - Certificado de Operador Aéreo - COA emitidos sob a égide dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBACs nºs 135, 119, 90;

4.1.3 - Especificações operativas da empresa em complementação ao COA, aprovadas pela ANAC, onde constem: equipe de profissionais e aeronaves autorizadas e configuradas para o transporte aéreo de enfermos;

4.1.4 - Decisão da ANAC autorizando a exploração na classificação ADE ou TPX;

4.1.5 – Certificado de matrícula e requisitos de aero navegabilidade da aeronave a ser utilizada devem estar segundo o regramento específico da ANAC;

4.1.6 - Aprovação de manuais e treinamentos conforme regulamentado na RBAC número 90;

4.1.7 - Comprovante da última inspeção anual da aeronave – FIAM;

4.1.8 - Certificado de inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

4.1.9 - Comprovação de homologação dos equipamentos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

4.1.10 - Certificado de Organização de Manutenção e suas especificações operativas referentes à sua oficina de manutenção homologada para a manutenção do helicóptero a ser contratado, tendo como exigência, a não interrupção do serviço, garantindo 100% de disponibilidade do serviço substituindo a mesma por outra de qualidade igual ou superior às especificações descritas no ANEXO I-A do Termo de Referência;

4.1.11 - Declaração de disponibilidade das suas instalações, equipamentos e pessoal técnico essencial para a prestação adequada dos serviços;

4.1.12 - A contagem do tempo de voo será realizada a partir do acionamento da turbina da aeronave, até o corte da mesma. O pagamento dos serviços prestados terá como base o tempo de voo utilizado a partir do início do deslocamento da aeronave, a partir da sua base operacional, incluindo o tempo despendido até o local de origem do paciente, o local de destino, e o retorno da mesma à sua base operacional;

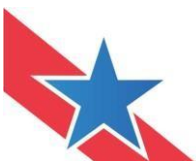
4.1.13 – Todos os voos terão início e término a partir da base operacional, e/ou o local onde se encontrar a aeronave.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A operacionalização do serviço dar-se-á através de uma Aeronave Tipo Helicóptero com garantia mínima de 30 (trinta) horas mensais para cada base, de acordo com as especificações do Anexo I-A deste termo de referência.

5.2 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

5.3 - Executar os serviços em conformidade com a necessidade da Administração, observadas as normas constantes deste instrumento.



5.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.5 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

5.6 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

5.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

5.9 - Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

5.10 - A fiscalização pela CONTRATANTE não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

5.11 - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

5.12 - Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

5.13 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a SESPÁ ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesmas, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

5.14 – Entregar a aeronave coberta por um seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim, obrigatoriamente se faz necessário o Seguro de Responsabilidade Civil – RETA, por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes da aeronave, pessoas e bens no solo e facultativo o Limite Único Combinado.



5.15 - Em caso de acidente cujo valor da indenização seja superior ao valor da apólice, será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da diferença.

5.16 – Disponibilizar os serviços do nascer ao pôr do sol em todos os dias durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades da SESPA, tendo como base de operação as cidades de Belém, Marabá e Santarém, possibilitando o necessário acompanhamento e controle das solicitações a cargo do Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências (DAIUE) de acordo com o protocolo estabelecido.

5.17 – Havendo falecimento do paciente durante a remoção a aeronave deverá retornar imediatamente ao município onde o paciente foi resgatado.

5.18 - A base deverá ter capacidade de realizar toda manutenção de rotina da aeronave e dos equipamentos médicos e abastecimento de insumos / gases medicinais / combustível.

5.19 - A base operacional deverá oferecer condições adequadas de alojamento / descanso / EPIs (deve ser observada na Nota Técnica no 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA ou em outra que vier atualizá-la) para toda a equipe assistencial e de vôo, com disponibilidade de local para alimentação, além de guarda e conservação dos equipamentos sobressalentes necessários para a operação aérea e assistencial;

5.20 - A escolha do equipamento para o atendimento do serviço é encargo do interessado em contratar com a administração pública, a qual sugere que seja realizada visita técnica nos Heliportos localizados nos Hospitais Regionais Estaduais e nas demais localidades, pistas de pouso de diferentes características e capacidades, bem como em terrenos que previamente não são áreas de pouso e decolagem, mas que em situações excepcionais servirão como tal (tais como: campos, regiões de mata aberta, ilhas, descampados, etc.) conforme previsto no art. 30, § 3º da lei Nº 8.666, de 1993;

5.21 - A partir de 90 dias de prestação de serviço a contratada será obrigada a emitir relatório com mapeamento dos principais pontos de pouso efetuados e suas respectivas distâncias da base, além de possíveis postos de abastecimento.

6 – DEVERES DA CONTRATANTE

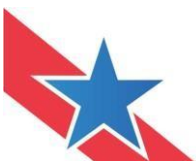
6.1. - Enviar requisição devidamente autorizada somente pelo Ordenador de Despesas ou substituto eventual do Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências / Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde / SESPA.

6.2. – Em hipótese alguma poderá a empresa CONTRATADA executar os serviços, sem a devida autorização.

6.3. - Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

6.4. - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o prazo previsto no edital.

6.5. - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.



- 6.6.** - Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.
- 6.7.** – Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- 6.8.** – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.9.** – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 6.10.** – O transporte do paciente por via terrestre no âmbito do município de Belém deverá ser realizado por ambulância tipo Unidade de Suporte Básico ou Unidade de Suporte Avançado, cujo acionamento é de responsabilidade da Central Estadual de Regulação/SESPA, nos outros municípios o acionamento do transporte terrestre em Ambulância tipo Suporte Básico ou Suporte Avançado ficam sob a responsabilidade das Secretarias de Saúde ou Unidade Solicitante dos respectivos .
- 6.11.** – As Equipes de Saúde, composta por médicos e enfermeiros, para a base de Belém será fornecida pela CONTRATANTE.
- 6.12.** – As Equipes de Saúde, composta por médicos e enfermeiros, para as bases de Santarém e Marabá serão fornecidas pela CONTRATADA.

7 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 7.1** - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, os serviços realizados fora das especificações e qualidade exigidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o contratado efetuar as correções no prazo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação do servidor.
- 7.2** – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 7.3** – os servidores Ana Paula da Costa Reis (Matrícula SESPA Nº 57198575) e Chriscia Fernandes Damous (Matrícula SESPA Nº 54182362-2) comporão a comissão de fiscalização do contrato, designadas Gestora e Fiscal do Contrato respectivamente, a partir do presente instrumento;

8 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

- 8.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria de Estado de Saúde Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:
- 8.1.1** – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;



8.1.2 – Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

8.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria de Estado de Saúde Pública pela não execução parcial ou total do contrato.

8.1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3 - As sanções previstas nos subitens 8.1.1 e 8.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.1.2 e 8.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

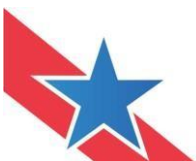
8.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multa previstas no Edital e das demais cominações legais.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Para fins de disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em regime de plantão, sem possibilidade de não atendimento em caso fortuito ou de força maior, será garantida e paga mensalmente a franquia mínima de horas voadas conforme a tabela a seguir:

Item	Quantidade Mínima/Mês
01 – Helicóptero Base Belém	30 horas
02 – Helicóptero Base Santarém	30 horas
03 – Helicóptero Base Marabá	30 horas

9.2 – O pagamento da franquia mínima e a hora excedente será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a



partir da efetiva entrega da prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

9.3 – O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para realização do certame.

Belém, 20 de novembro de 2020.

Camylla Rodrigues de Oliveira Rocha

Diretora do Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências/SESPA

Guilherme Mesquita

Diretor de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde/SESPA



ANEXO I – A

ITEM 1

BASE (CIDADE)	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD.
BELÉM	<p>AERONAVE TIPO HELICÓPTERO PARA FRETAMENTO REGULAR COM GARANTIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) HORAS DE VÔO MENSAIS:</p> <p>Tipo: Aeronave de asa rotativa (helicóptero) - ambulância Tipo E do Ministério da Saúde, conforme Portaria MS 2.048/02, com instalação aeromédica homologada em conformidade com as normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil):</p> <p>Configuração: UTI Aérea, mínimo de 01 (um) tripulante/piloto, 02 (dois) profissionais de saúde – médico e enfermeiro – 01 (um) acompanhante e 01 (um) paciente acomodado em maca ou incubadora de transporte com disposição longitudinal da aeronave, além de todo o material médico necessário para o atendimento do paciente;</p> <p>Homologação: certificado de aeronavegabilidade válido e matrícula nacional definitiva, capacidade de VFR, voo diurno, operação no Brasil; aeronave e equipamentos homologados pela Gerência Geral de Certificação de Produtos – GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 27 (RBAC- 27), devendo ser apresentada cópia do Certificado de Homologação de Tipo (CHT) do modelo;</p> <p>A aeronave deve permitir a fonia entre os membros da tripulação;</p> <p>A empresa deve fornecer coletes salva-vidas para todos a bordo da aeronave;</p> <p>A empresa deverá fornecer equipe técnica completa para operação da aeronave, incluindo pilotos, mecânicos e equipe de solo. Os Pilotos devem ser habilitados para o modelo de aeronave em uso, funcionário regular da empresa, devidamente registrado nos órgãos de classe competentes;</p> <p>A aeronave deverá utilizar identificação visual padrão mediante adesivagem definida pela Secretaria de Saúde Pública do Pará;</p> <p>A contratada será a responsável pelo fornecimento do querosene de aviação para as suas operações;</p> <p>As despesas de hospedagem, alimentação e locomoção dos pilotos na cidade de Belém, assim como hangaragem da aeronave na cidade de Belém será de responsabilidade da Contratada;</p> <p>O atendimento por helicóptero deverá ser prestado ininterrupta e rotineiramente até a distância de 250 km da sua base operacional, e excepcionalmente em distâncias maiores conforme demanda da Secretaria de Saúde Pública do Pará;</p> <p>Equipamentos médicos compatíveis com essa tipologia, devidamente homologados para utilização aeromédica conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil):</p> <p style="text-align: center;"><u>Conjunto aeromédico (homologado pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil)</u></p> <p>Incubadora de transporte com controle de temperatura e de concentração de oxigênio do ar do compartimento do paciente, monitoração de</p>	01



temperatura cutânea e do ar do compartimento módulo autônomo de energia e de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) que permita sua utilização em transporte externo desconectado da rede elétrica interna da aeronave, suporte para transporte de ventilador pulmonar / monitor multiparamétrico, leito deslizante para acesso às vias aéreas;

Maca de transporte para adultos e crianças;

Sistema de embarque e desembarque da maca ou incubadora com o paciente;

Cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas;

Régua Tripla para transporte;

Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, com volume mínimo de 3,5 m³ em cada maca (ou 7 m³, somando-se o volume individual das duas macas), e de ar comprimido mediante cilindros ou compressores com fluxo mínimo de 10 lpm, compatível com as necessidades do paciente e dos equipamentos médicos;

Todos os equipamentos médicos devem ser dispostos de modo a permitir sua operação pela equipe médica e de enfermagem sem restrições de qualquer natureza, devidamente fixados ou acomodados de forma segura no interior do compartimento do paciente, e com homologação do kit aeromédico conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

Equipamentos médicos fixos:

Ventilador/Respirador pulmonar invasivo e não-invasivo eletrônico microprocessado, ciclado a tempo com volume constante e controlado a pressão (modalidades mínimas: VCV / V-SIMV, PCV / P-SIMV, PSV, BIPAP, CPAP, VNI; VC com variação mínima de 10 a 2000 ml, FR com variação mínima de 5 a 150 MRPM, PEEP com variação mínima de 0 a 30 cm H₂O). As modalidades de ventilação poderão ser oferecidas através de um único ventilador ou mediante dois aparelhos, operando em faixas de idade diferentes (adulto, pediátrico e neonatal);

Obs.: O Ventilador/Respirador deve conter Filtro Barreira;

Monitor multiparamétrico não invasivo (ou capacidade de monitoração) para os seguintes parâmetros: ECG, PA, Pulso, Respiração, Temperatura, Saturação Periférica de O₂, Capnografia;

Cardioversor / desfibrilador bifásico com marcapasso externo não invasivo, para pacientes adultos e pediátricos;

Oxímetro portátil;

Bombas de infusão (para administração de soluções parenterais, fotossensíveis ou não, medicações, nutrição);

Aspirador de secreções;

Suportes para soluções parenterais e bombas de infusão;

Prancha longa para imobilização de coluna;

Equipamentos médicos móveis:

mochila de vias aéreas contendo: conjunto de cânulas orofaríngeas; cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil/neo completos; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com



conjunto de lâminas curvas e retas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; fios; fios- guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem de tórax;

mochila de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipamentos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias tamanhos adulto/infantil; tesoura; pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato, e glicosada para infusão venosa; caixa de pequena cirurgia;

• maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação;

- Sondas vesicais e coletores de urina;
- Protetores para eviscerados ou queimados;
- Espátulas de madeira;
- Sondas nasogástricas;
- Eletrodos descartáveis;
- Equipos para drogas fotossensíveis;
- Equipos para bombas de infusão;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com antisséptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, luvas, aventais, gorros;
- Cinto de Imobilização Tipo Tirante Aranha adulto e infantil;
- Lençol Descartável para Maca e Incubadora;
- Outros: colete imobilizador dorsal; cilindro de oxigênio portátil com válvula; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; bandagens triangulares; talas para imobilização de membros; lanterna de mão;

Mochila de Medicamentos obrigatórios:

- Lidocaína sem vasoconstritor; Adrenalina, Epinefrina, Atropina; Dopamina; Aminofilina; Dobutamina; Hidrocortisona; Glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
- Psicotrópicos: Hidantoína; Meperidina; Diazepan; Midazolam;
- Medicamentos para analgesia e anestesia: Fentanil, Ketalar, Quelecin;
- Outros: Água destilada; Metoclopramida; Dipirona; Hioscina; Dinitrato de Isossorbitol; Furosemide; Amiodarona; Lanatosideo C. Kit COVID-19:



- Máscara N95 ou PFF2;
 - Máscara Cirúrgica Descartável (paciente)
 - Óculos de Proteção;
 - Protetor Facial Face Shield;
 - Macacão de Segurança Descartável, com capuz, fecho frontal em zíper de duas vias, laços nos polegares, elástico na cintura, punho e tornozelo;
 - Cobres Bota Cano Longo Descartáveis;
 - Luvas de Contrato de manutenção preventiva dos equipamentos médicos, com laudos vigentes de aferição técnica / testes de compatibilidade e operação;
 - Back-up de equipamentos médicos e respectivos periféricos (sensores, cabos de alimentação elétrica e de gases, etc);
 - Sistema elétrico dotado de inversor de corrente com potência mínima de 1000 W, fornecendo alimentação em 110 / 120 V CA e 28 V CC e com capacidade de conexão mínima de 04 (quatro) aparelhos simultâneos em CA e 01 (um) aparelho em CC;
 - Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, com volume mínimo de 3,5 m³ em cada maca (ou 7 m³, somando-se o volume individual das duas macas), e de ar comprimido mediante cilindros ou compressores com fluxo mínimo de 10 lpm, compatível com as necessidades do paciente e dos equipamentos médicos;
- Todos os equipamentos médicos devem ser dispostos de modo a permitir sua operação pela equipe médica e de enfermagem sem restrições de qualquer natureza, devidamente fixados ou acomodados de forma segura no interior do compartimento do paciente, e com homologação do kit aeromédico conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil); Procedimentos P, M e G;



ITEM 2

BASE (CIDADE)	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD.
SANTARÉM	<p>AERONAVE TIPO HELICÓPTERO PARA FRETAMENTO REGULAR COM GARANTIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) HORAS DE VÔO MENSAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo: Aeronave de asa rotativa (helicóptero) - ambulância Tipo E do Ministério da Saúde, conforme Portaria MS 2.048/02, com instalação aeromédica homologada em conformidade com as normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil): • Configuração: UTI Aérea, mínimo de 01 (um) tripulante/piloto, 02 (dois) profissionais de saúde – médico e enfermeiro – 01 (um) acompanhante e 01 (um) paciente acomodado em maca ou incubadora de transporte com disposição longitudinal da aeronave, além de todo o material médico necessário para o atendimento do paciente; • Homologação: certificado de aeronavegabilidade válido e matrícula nacional definitiva, capacidade de VFR, voo diurno, operação no Brasil; aeronave e equipamentos homologados pela Gerência Geral de Certificação de Produtos – GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 27 (RBAC- 27), devendo ser apresentada cópia do Certificado de Homologação de Tipo (CHT) do modelo; • A aeronave deve permitir a fonia entre os membros da tripulação; • A empresa deve fornecer coletes salva-vidas para todos a bordo da aeronave; • A empresa deverá fornecer equipe técnica completa para operação da aeronave, incluindo pilotos, mecânicos e equipe de solo. Os Pilotos devem ser habilitados para o modelo de aeronave em uso, funcionário regular da empresa, devidamente registrado nos órgãos de classe competentes; • A aeronave deverá utilizar identificação visual padrão mediante adesivagem definida pela Secretaria de Saúde Pública do Pará; • A contratada será a responsável pelo fornecimento do querosene de aviação para as suas operações; • As despesas de hospedagem, alimentação e locomoção dos pilotos na cidade de Santarém, assim como hangaragem da aeronave na cidade de Santarém será de responsabilidade da Contratada; • O atendimento por helicóptero deverá ser prestado ininterrupta e rotineiramente até a distância de 250 km da sua base operacional, e excepcionalmente em distâncias maiores conforme demanda da Secretaria de Saúde Pública do Pará; <p>Equipamentos médicos compatíveis com essa tipologia, devidamente homologados para utilização aeromédica conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil):</p> <p><u>Conjunto aeromédico (homologado pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil)</u></p>	01



- Incubadora de transporte com controle de temperatura e de concentração de oxigênio do ar do compartimento do paciente, monitoração de temperatura cutânea e do ar do compartimento, módulo autônomo de energia e de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) que permita sua utilização em transporte externo desconectado da rede elétrica interna da aeronave, suporte para transporte de ventilador pulmonar / monitor multiparamétrico, leito deslizante para acesso às vias aéreas;
- Maca de transporte para adultos e crianças;
- Sistema de embarque e desembarque da maca ou incubadora com o paciente;
- Cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas;
- Régua Tripla para transporte;
- Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, com volume mínimo de 3,5 m³ em cada maca (ou 7 m³, somando-se o volume individual das duas macas), e de ar comprimido mediante cilindros ou compressores com fluxo mínimo de 10 lpm, compatível com as necessidades do paciente e dos equipamentos médicos;
- Todos os equipamentos médicos devem ser dispostos de modo a permitir sua operação pela equipe médica e de enfermagem sem restrições de qualquer natureza, devidamente fixados ou acomodados de forma segura no interior do compartimento do paciente, e com homologação do kit aeromédico conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

Equipamentos médicos fixos:

- Ventilador/Respirador pulmonar invasivo e não invasivo eletrônico microprocessado, ciclado a tempo com volume constante e controlado a pressão (modalidades mínimas: VCV / V-SIMV, PCV / P-SIMV, PSV, BIPAP, CPAP, VNI; VC com variação mínima de 10 a 2000 ml, FR com variação mínima de 5 a 150 MRPM, PEEP com variação mínima de 0 a 30 cm H₂O). As modalidades de ventilação poderão ser oferecidas através de um único ventilador ou mediante dois aparelhos, operando em faixas de idade diferentes (adulto, pediátrico e neonatal);

Obs.: O Ventilador/Respirador deve conter Filtro Barreira;

- Monitor multiparamétrico não invasivo (ou capacidade de monitoração) para os seguintes parâmetros: ECG, PA, Pulso, Respiração, Temperatura, Saturação Periférica de O₂, Capnografia;
- Cardioversor / desfibrilador bifásico com marcapasso externo não invasivo, para pacientes adultos e pediátricos;
- Oxímetro portátil;
- Bombas de infusão (para administração de soluções parenterais, fotossensíveis ou não, medicações, nutrição);
- Aspirador de secreções;
- Suportes para soluções parenterais e bombas de infusão;
- Prancha longa para imobilização de coluna;

Equipamentos médicos móveis:

- Mochila de vias aéreas contendo: conjunto de cânulas orofaríngeas;



cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil/neo completos; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; fios; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem de tórax;

- Mochila de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze esteril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias tamanhos adulto/infantil; tesoura; pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato, e glicosada para infusão venosa; caixa de pequena cirurgia;

- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação;

- Sondas vesicais e coletores de urina;
- Protetores para eviscerados ou queimados;
- Espátulas de madeira;
- Sondas nasogástricas;
- Eletrodos descartáveis;
- Equipos para drogas fotossensíveis;
- Equipos para bombas de infusão;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com antisséptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, luvas, aventais, gorros;
- Cinto de Imobilização Tipo Tirante Aranha adulto e infantil;
- Lençol Descartável para Maca e Incubadora;

Outros: colete imobilizador dorsal; cilindro de oxigênio portátil com válvula; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; bandagens triangulares; talas para imobilização de membros; lanterna de mão;

Mochila de Medicamentos obrigatórios:

- Lidocaína sem vasoconstritor; Adrenalina, Epinefrina, Atropina; Dopamina; Aminofilina; Dobutamina; Hidrocortisona; Glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;



- Psicotrópicos: Hidantoína; Meperidina; Diazepan; Midazolan;
- Medicamentos para analgesia e anestesia: Fentanil, Ketalar, Quelecin;
- Outros: Água destilada; Metoclopramida; Dipirona; Hioscina; Dinitrato de Isossorbitol; Furosemide; Amiodarona; Lanatosideo C.

Kit COVID-19:

- Máscara N95 ou PFF2;
- Máscara Cirúrgica Descartável (paciente)
- Óculos de Proteção;
- Protetor Facial Face Shield;
- Macacão de Segurança Descartável, com capuz, fecho frontal em zíper de duas vias, laços nos polegares, elástico na cintura, punho e tornozelo;
- Cobre Bota Cano Longo Descartáveis;
- Luvas de Procedimentos P, M e G;
- Contrato de manutenção preventiva dos equipamentos médicos, com laudos vigentes de aferição técnica / testes de compatibilidade e operação;
- Back-up de equipamentos médicos e respectivos periféricos (sensores, cabos de alimentação elétrica e de gases, etc);
- Sistema elétrico dotado de inversor de corrente com potência mínima de 1000 W, fornecendo alimentação em 110 / 120 V CA e 28 V CC e com capacidade de conexão mínima de 04 (quatro) aparelhos simultâneos em CA e 01 (um) aparelho em CC;
- Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, com volume mínimo de 3,5 m³ em cada maca (ou 7 m³, somando-se o volume individual das duas macas), e de ar comprimido mediante cilindros ou compressores com fluxo mínimo de 10 lpm, compatível com as necessidades do paciente e dos equipamentos médicos;

Todos os equipamentos médicos devem ser dispostos de modo a permitir sua operação pela equipe médica e de enfermagem sem restrições de qualquer natureza, devidamente fixados ou acomodados de forma segura no interior do compartimento do paciente, e com homologação do kit aeromédico conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);



ITEM 3

BASE (CIDADE)	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD.
MARABÁ	<p>AERONAVE TIPO HELICÓPTERO PARA FRETAMENTO REGULAR COM GARANTIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) HORAS DE VÔO MENSAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo: Aeronave de asa rotativa (helicóptero) - ambulância Tipo E do Ministério da Saúde, conforme Portaria MS 2.048/02, com instalação aeromédica homologada em conformidade com as normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil); • Configuração: UTI Aérea, mínimo de 01 (um) tripulante/piloto, 02 (dois) profissionais de saúde – médico e enfermeiro – 01 (um) acompanhante e 01 (um) paciente acomodado em maca ou incubadora de transporte com disposição longitudinal da aeronave, além de todo o material médico necessário para o atendimento do paciente; • Homologação: certificado de aeronavegabilidade válido e matrícula nacional definitiva, capacidade de VFR, voo diurno, operação no Brasil; aeronave e equipamentos homologados pela Gerência Geral de Certificação de Produtos – GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 27 (RBAC- 27), devendo ser apresentada cópia do Certificado de Homologação de Tipo (CHT) do modelo; • A aeronave deve permitir a fonia entre os membros da tripulação; • A empresa deve fornecer coletes salva-vidas para todos a bordo da aeronave; • A empresa deverá fornecer equipe técnica completa para operação da aeronave, incluindo pilotos, mecânicos e equipe de solo. Os Pilotos devem ser habilitados para o modelo de aeronave em uso, funcionário regular da empresa, devidamente registrado nos órgãos de classe competentes; • A aeronave deverá utilizar identificação visual padrão mediante adesivagem definida pela Secretaria de Saúde Pública do Pará; • A contratada será a responsável pelo fornecimento do querosene de aviação para as suas operações; • As despesas de hospedagem, alimentação e locomoção dos pilotos na cidade de Santarém, assim como hangaragem da aeronave na cidade de Santarém será de responsabilidade da Contratada; • O atendimento por helicóptero deverá ser prestado ininterrupta e rotineiramente até a distância de 250 km da sua base operacional, e excepcionalmente em distâncias maiores conforme demanda da Secretaria de Saúde Pública do Pará; 	01
	<p>Equipamentos médicos compatíveis com essa tipologia, devidamente homologados para utilização aeromédica conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil):</p> <p><u>Conjunto aeromédico (homologado pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Incubadora de transporte com controle de temperatura e de 	



concentração de oxigênio do ar do compartimento do paciente, monitoração de temperatura cutânea e do ar do compartimento, módulo autônomo de energia e de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) que permita sua utilização em transporte externo desconectado da rede elétrica interna da aeronave, suporte para transporte de ventilador pulmonar / monitor multiparamétrico, leito deslizante para acesso às vias aéreas;

- Maca de transporte para adultos e crianças;
- Sistema de embarque e desembarque da maca ou incubadora com o paciente;
- Cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas;
- Régua Tripla para transporte;
- Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, com volume mínimo de 3,5 m³ em cada maca (ou 7 m³, somando-se o volume individual das duas macas), e de ar comprimido mediante cilindros ou compressores com fluxo mínimo de 10 lpm, compatível com as necessidades do paciente e dos equipamentos médicos;
- Todos os equipamentos médicos devem ser dispostos de modo a permitir sua operação pela equipe médica e de enfermagem sem restrições de qualquer natureza, devidamente fixados ou acomodados de forma segura no interior do compartimento do paciente, e com homologação do kit aeromédico conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

Equipamentos médicos fixos:

- Ventilador/Respirador pulmonar invasivo e não invasivo eletrônico microprocessado, ciclado a tempo com volume constante e controlado a pressão (modalidades mínimas: VCV / V-SIMV, PCV / P-SIMV, PSV, BIPAP, CPAP, VNI; VC com variação mínima de 10 a 2000 ml, FR com variação mínima de 5 a 150 MRPM, PEEP com variação mínima de 0 a 30 cm H₂O). As modalidades de ventilação poderão ser oferecidas através de um único ventilador ou mediante dois aparelhos, operando em faixas de idade diferentes (adulto, pediátrico e neonatal);

Obs.: O Ventilador/Respirador deve conter Filtro Barreira;

- Monitor multiparamétrico não invasivo (ou capacidade de monitoração) para os seguintes parâmetros: ECG, PA, Pulso, Respiração, Temperatura, Saturação Periférica de O₂, Capnografia;
- Cardioversor / desfibrilador bifásico com marcapasso externo não invasivo, para pacientes adultos e pediátricos;
- Oxímetro portátil;
- Bombas de infusão (para administração de soluções parenterais, fotossensíveis ou não, medicações, nutrição);
- Aspirador de secreções;
- Suportes para soluções parenterais e bombas de infusão;
- Prancha longa para imobilização de coluna;

Equipamentos médicos móveis:

- Mochila de vias aéreas contendo: conjunto de cânulas orofaríngeas; cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração;



adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil/neo completos; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; fios; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem de tórax;

- Mochila de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias tamanhos adulto/infantil; tesoura; pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato, e glicosada para infusão venosa; caixa de pequena cirurgia;

- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação;

- Sondas vesicais e coletores de urina;
- Protetores para eviscerados ou queimados;
- Espátulas de madeira;
- Sondas nasogástricas;
- Eletrodos descartáveis;
- Equipos para drogas fotossensíveis;
- Equipos para bombas de infusão;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com antisséptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, luvas, aventais, gorros;
- Cinto de Imobilização Tipo Tirante Aranha adulto e infantil;
- Lençol Descartável para Maca e Incubadora;

Outros: colete imobilizador dorsal; cilindro de oxigênio portátil com válvula; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; bandagens triangulares; talas para imobilização de membros; lanterna de mão;

Mochila de Medicamentos obrigatórios:

- Lidocaína sem vasoconstritor; Adrenalina, Epinefrina, Atropina; Dopamina; Aminofilina; Dobutamina; Hidrocortisona; Glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
- Psicotrópicos: Hidantoína; Meperidina; Diazepan; Midazolan;



- Medicamentos para analgesia e anestesia: Fentanil, Ketalar, Quelecin;
- Outros: Água destilada; Metoclopramida; Dipirona; Hioscina; Dinitrato de Isossorbitol; Furosemide; Amiodarona; Lanatosideo C.

Kit COVID-19:

- Máscara N95 ou PFF2;
 - Máscara Cirúrgica Descartável (paciente)
 - Óculos de Proteção;
 - Protetor Facial Face Shield;
 - Macacão de Segurança Descartável, com capuz, fecho frontal em zíper de duas vias, laços nos polegares, elástico na cintura, punho e tornozelo;
 - Cobre Bota Cano Longo Descartáveis;
 - Luvas de Procedimentos P, M e G;
 - Contrato de manutenção preventiva dos equipamentos médicos, com laudos vigentes de aferição técnica / testes de compatibilidade e operação;
 - Back-up de equipamentos médicos e respectivos periféricos (sensores, cabos de alimentação elétrica e de gases, etc);
 - Sistema elétrico dotado de inversor de corrente com potência mínima de 1000 W, fornecendo alimentação em 110 / 120 V CA e 28 V CC e com capacidade de conexão mínima de 04 (quatro) aparelhos simultâneos em CA e 01 (um) aparelho em CC;
 - Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, com volume mínimo de 3,5 m³ em cada maca (ou 7 m³, somando-se o volume individual das duas macas), e de ar comprimido mediante cilindros ou compressores com fluxo mínimo de 10 lpm, compatível com as necessidades do paciente e dos equipamentos médicos;
- Todos os equipamentos médicos devem ser dispostos de modo a permitir sua operação pela equipe médica e de enfermagem sem restrições de qualquer natureza, devidamente fixados ou acomodados de forma segura no interior do compartimento do paciente, e com homologação do kit aeromédico conforme normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);



ANEXO I-B – VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Descrição	Garantia Mínima de Horas	Limite Máximo de Horas
01	AERONAVE TIPO HELICÓPTERO PARA FRETAMENTO REGULAR COM GARANTIA MÍNIMA HORAS MENSAIS – BASEADA EM BELEM	30 horas mensais	600 horas Semestrais
02	AERONAVE TIPO HELICÓPTERO PARA FRETAMENTO REGULAR COM GARANTIA MÍNIMA HORAS MENSAIS – BASEADA EM SANTARÉM	30 horas mensais	600 horas semestrais
03	AERONAVE TIPO HELICÓPTERO PARA FRETAMENTO REGULAR COM GARANTIA MÍNIMA HORAS MENSAIS – BASEADA EM MARABÁ	30 horas mensais	600 horas semestrais



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA, com sede na Av. João Paulo II nº 602, Bairro do Marco na cidade de Belém Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública Sr. Romulo Rodovalho Gomes, nomeado) pelo Decreto nº S/N de 02 de janeiro de 2019, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2021, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aeronave Tipo Helicóptero dedicada a saúde, monomotor e/ou multi motor, através de empresa de taxi aéreo, especializada em resgate e transporte aero médico cumprindo todos os requisitos previstos em regulamentação específica da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, do Conselho Federal de Medicina – CFM e Conselho Regional de Medicina – CRM, para efetivação de transporte inter-hospitalar de urgência e emergência baseadas, obrigatoriamente, nas cidades de Belém, Marabá e Santarém para realização de resgate e transporte aéreo de pacientes de risco entre diferentes municípios do Estado do Pará sob demanda exclusiva da Central Estadual de Regulação da SESP. Ressaltando que esse serviço deve estar dotado de condições de equipamentos e material técnico, de suporte avançado de vida, para transporte de adultos, crianças, neonatos (incluindo prematuros), conforme a Portaria GM/MS Nº2.048 de 05 de novembro de 2002.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantida de	Valor Unitário
1				
2				
...				



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,



observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/SESPA/2021
(Processo nº 674336/2020)
ANEXO III**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº. 0xx/2021
PROCESSO Nº. 2020/674336**

**TERMO DE CONTRATO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO PARÁ, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Travessa Lomas Valentinas, 1290, Belém - PA, 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para pratica de todos os atos relativos a ordenação de despesa , portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro: xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente termo de contrato, em conformidade com o que consta do processo Administrativo n 2020/674336 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº xx/SESPA/2020, do tipo menor preço por item, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato através Registro de Preço (SRP) que visa a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Aeronave Tipo Helicóptero dedicada a saúde, monomotor e/ou multimotor, através de empresa de taxi aéreo, especializada em resgate e transporte Aeromédico Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, do Conselho Federal de Medicina – CFM e Conselho Regional de Medicina – CRM, para efetivação de transporte inter-hospitalar de urgência e emergência, baseadas, obrigatoriamente, nas cidades de Belém, Marabá e Santarém Regulação da SESP. Ressaltando que esse serviço deve estar dotado de condições de equipamentos e material técnico, de Suporte Avançado de Vida, para transporte de adultos, crianças, neonatos (incluindo prematuros), conforme a Portaria GM/MS Nº 2.048 de 05 de novembro de 2002 referenciada no Anexo I-A do termo de referência e demais documentos constantes no processo 2020/674336.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA deverá observar o prazo, condições e local de execução conforme descrito no termo de referência constante do processo 2020/674336.

A execução dos Serviços observará ao seguinte:

- a) Local de execução dos serviços: O serviço deve ser capaz de realizar o resgate e transporte aéreo de pacientes em situação de urgência e emergência entre diferentes municípios do Estado do Pará, respeitando a autonomia de voo de aeronave, sob demanda exclusiva da Central Estadual de Regulação da SESP. As aeronaves devem ficar baseadas, obrigatoriamente, nas cidades de Belém, Marabá e Santarém
- b) Prazo para início da execução: até 30 dias corridos após a assinatura do contrato;
- c) A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contando da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

3.1 - No ato do pagamento a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.2- Havendo pendências em relação à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o CONTRATANTE a notificará para saná-la, no prazo designado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo vedado a suspensão de pagamento por este motivo.

3.3- É vedada a antecipação de pagamento.

3.4- O pagamento será feito mediante ordem bancária em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada.

3.5- A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: Marca sob o qual o mesmo é comercializado e o fabricante, além de mencionar o número da licitação.

3.6- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com cinco dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

3.7- O pagamento de despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme o Art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964.

3.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;



CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

4.2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/SESPA/2020 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 2020/674336.

4.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

ITEM	Descrição dos serviços	Garantia mínima de horas	Limite máximo de horas	Valor médio hora voo	Valor médio mensal	Valor médio anual
01	AERONAVE TIPO HELICÓPTERO PARA FRETAMENTO REGULAR COM GARANTIA MÍNIMA HORAS MENSAIS – BASEADA EM BELÉM.	30 hs semanais	600 horas semanais	R\$	R\$	R\$
02	AERONAVE TIPO HELICÓPTERO PARA FRETAMENTO REGULAR COM GARANTIA MÍNIMA HORAS MENSAIS – BASEADA EM SANTARÉM.	30 hs semanais	600 horas semanais	R\$	R\$	R\$
03	AERONAVE TIPO HELICÓPTERO PARA FRETAMENTO REGULAR COM GARANTIA MÍNIMA HORAS MENSAIS – BASEADA EM MARABÁ.	30 hs semanais	600 horas semanais	R\$	R\$	R\$
				VALOR		

4.4– As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no seguinte orçamento da SESP: Programa de Trabalho: 8288 / 8309 / 8876
Elementos de Despesas: 339033

Fontes de Recurso: 0103 / 0101 / 0301 / 0349 / 0149

4.5– A Dotação orçamentária será proporcional ao período do corrente exercício financeiro, devendo ser complementada, mediante termo de apostilamento, no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contando da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:



- 6.1. A operacionalização do serviço dar-se-á através de uma Aeronave Tipo Helicóptero com garantia mínima de 30 (trinta) horas mensais para cada base, de acordo com as especificações do Anexo I-A do termo de referência constante do processo nº 2020/674336.
- 6.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.
- 6.3 - Executar os serviços em conformidade com a necessidade da Administração, observadas as normas constantes deste instrumento.
- 6.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.5 - Reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.6 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.
- 6.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.
- 6.9 - Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.
- 6.10 - A fiscalização pela CONTRATANTE não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.
- 6.11 - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.
- 6.12 - Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.
- 6.13 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a SESP, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.
- 6.14 - Entregar a aeronave coberta por um seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim, obrigatoriamente se faz necessário o Seguro de Responsabilidade Civil – RETA, por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes da aeronave, pessoas e bens no solo e facultativo o Limite Único Combinado.
- 6.15 - Em caso de acidente cujo valor da indenização seja superior ao valor da apólice, será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da diferença.
- 6.16 - Disponibilizar os serviços do nascer ao pôr do sol em todos os dias durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades da SESP, tendo como base de operação as cidades de Belém, Marabá e Santarém, possibilitando o necessário acompanhamento e controle das solicitações a cargo do Departamento de Atenção Integral às Urgências e



Emergências (DAIUE) de acordo com o protocolo estabelecido.

6.17 – Havendo falecimento do paciente durante a remoção a aeronave deverá retornar imediatamente ao Município onde o paciente foi resgatado.

6.18 - A base deverá ter capacidade de realizar toda manutenção de rotina da aeronave e dos equipamentos médicos e abastecimento de insumos/gases medicinais/ combustível.

6.19 - A base operacional deverá oferecer condições adequadas de alojamento / descanso / EPIs (deve ser observada na Nota Técnica no 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA ou em outra que vier atualizá-la) para toda a equipe assistencial e de vôo, com disponibilidade de local para alimentação, além de guarda e conservação dos equipamentos sobressalentes necessários para a operação aérea e assistencial;

6.20 - A escolha do equipamento para o atendimento do serviço é encargo do interessado em contratar com a administração pública, a qual sugere que seja realizada visita técnica nos heliportos dos Hospitais Regionais Estaduais e nas demais localidades previamente não são áreas de pouso e decolagem, mas que em situações excepcionais servirão como tal (tais como: campos, regiões de mata aberta, ilhas, descampados, etc.) conforme previsto no art. 30, § 3º da lei Nº 8.666, de 1993;

6.21 - A partir de 90 dias de prestação de serviço a contratada será obrigada a emitir relatório com mapeamento dos principais pontos de pouso efetuados e suas respectivas distâncias da base, além de possíveis postos de abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1- Enviar requisição devidamente autorizada somente pelo Ordenador de Despesas ou substituto eventual do Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências / Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde / SESPÁ.

7.2. Em hipótese alguma poderá a empresa CONTRATADA executar os serviços, sem a devida autorização.

7.3. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o prazo previsto no edital.

7.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.6. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

7.7. Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações do Termo de Referência do processo 2020/674336;

7.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

7.10. O Transporte do paciente por via terrestre no âmbito do município de Belém deverá ser realizado por ambulância tipo Unidade de suporte básico ou Unidade de Suporte Avançado, cujo acionamento é de responsabilidade da Central Estadual de Regulação/SESPA, nos outros municípios o acionamento do transporte terrestre em ambulância tipo suporte Básico ou suporte Avançado ficam sob a responsabilidade das secretarias de saúde ou Unidade solicitante dos respectivos Municípios.

7.11. – As Equipes de Saúde, composta por médicos e enfermeiros, para a base de Belém será fornecida pela CONTRATANTE.

7.12. – As Equipes de Saúde, composta por médicos e enfermeiros, para as bases de Santarém e Marabá serão fornecidas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, observadas as exigências previstas no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização e gestão sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, as servidoras: Os servidores Ana Paula da Costa Reis (Matrícula SESP Nº 57198575) e Chriscia Fernandes Damous (Matrícula SESP Nº 54182362-2) comporão a comissão de fiscalização do contrato;

9.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria de Estado de Saúde Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.1.2 – Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

10.1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

10.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria de Estado de Saúde Pública pela não execução parcial ou total do contrato.

10.1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3 - As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.2 deste item poderão ser aplicadas



juntamente com as dos subitens 10.1.2 e 10.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e acordadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Belém (PA), de _____ de 2021.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Secretario Adjunto de Gestão Administrativa Portaria 335 de 03 de julho de 2020-
Ordenador de despesa

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico SRP – nº 035/SESPA/2021.

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone _____, fax _____, e-mail _____

Representante:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Especificação, modelo, fabricante, marca, país de procedência.			
VALOR TOTAL				
Valor por extenso				

- Conta para pagamento: Banco: _____, Ag: _____, C/C _____
- Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 90 dias);
- Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.
- Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.
- A garantia dos produtos é de:
- As empresas responsáveis pela garantia e assistência técnica no Estado do Pará dos produtos são as seguintes: razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone, fax, e-mail, nome da pessoa responsável para contato.
- Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada item, detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO § 6º DO ART. 28º
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

Ref: Pregão Eletrônico nº 035/SESPA/2021.

Processo Administrativo nº 674336/2020

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da Lei,
que:

() Possui no quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de
pessoas com deficiência;

() Possui em seu quadro menos de 20 (vinte) funcionários.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2021.

(nome e número da identidade do declarante)

